



Recebido em: 04/06/2020

Aceito em: 02/07/2020

**Em nome do pai, do filho e de quem mais?
Abordagem sobre a universalidade a oração do Pai Nosso**

**In the name of the father, the son and who else?
Our Father's approach to universality**

Pós-Doutorando Carlos Alberto Ivanir dos Santos¹

<http://lattes.cnpq.br/2914229161403132>

Mestra Lavini de Castro²

<http://lattes.cnpq.br/9041208873606071>

Resumo: O presente artigo tem por objetivo fazer uma brevíssima reflexão acerca do caráter laico do Estado Brasileiro, tendo como pano de fundo o ambiente escolar. Para tal, nossas análises terão como fonte questionários direcionados a alguns profissionais da educação que consentiram participar desse estudo, pois além da prática pedagógica em instituições de ensino laico, possuem uma prática muito próxima às religiões que seguem possibilitando a esse estudo uma análise a

¹ Pós- doutorando em História Comparada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGHC/UFRJ). Doutor em História Comparada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGHC/UFRJ). Pedagogo pela Notre Dame. Membro da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN), onde coordena a área de pesquisa Experiências Tradicionais Religiosas Espirituais e Religiosidades Africanas e Diaspóricas, Racismo e Intolerância Religiosa. Pesquisador do Laboratório de História das Experiências Religiosas (LHER-UFRJ) e no Laboratório de Estudos de História Atlântica das sociedades coloniais pós coloniais (LEHA-UFRJ). Coordenador da Coordenadoria de Religiões Tradicionais Africanas, Afro-brasileiras, Racismo e Intolerância Religiosa (ERARIR/LHER/UFRJ); Conselheiro Estratégico do Centro de Articulações de População Marginalizada (CEAP); Interlocutor da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR); Conselheiro Consultivo do Cais do Valongo; Vice-presidente da América Latina no Conselho Internacional African traditional religious organizations, the Ancient Religion Societies of African Descendants International Council (ARSADIC), Nigéria. Tem experiência nas seguintes áreas: Educação Étnico-racial e questões africanas; Direitos Humanos e Cidadania; Relações Internacionais; Religiões tradicionais da África Ocidental e Afro-brasileiras.

² Mestra em Relações Étnico Raciais pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Étnico-Raciais (PPRER/CEFET), do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, CEFET/RJ. Membro Pesquisador da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros, Pesquisadora do LHER/ERARIR e Co-coordenadora Linha de Pesquisa do LHER/UFRJ: Fundamentalismo religioso enquanto limite para a diversidade nos espaços de aprendizagem e a educação laica.

respeito de suas opiniões sobre a prática da oração do Pai Nosso no ambiente escolar que se preza como laico; bem como, tivemos acesso à mídia online e meios que veicularam e denunciaram as escolas públicas que estariam permitindo a adoção de atitudes de caráter religioso em seus espaços. Muito embora tais recintos institucionalizados, por lei, estejam voltados para uma aprendizagem laica e marcada pela valorização da plural diversidade cultural existente em nossa sociedade, podemos encontrar diversos relatos na mídia que fazem denúncias sobre ambientes escolares que estariam promovendo práticas religiosas. Os exemplos são vários. Destacamos a persistência, em algumas unidades de ensino, da prática de orar o "Pai Nosso" no início do turno escolar. Tanto em se tratando de instituições públicas quanto em privadas de ensino.

Palavras-chave: Estado Laico; Tolerância; Espaço Escolar; Oração do Pai Nosso

Abstract: The purpose of this article is to make a very brief reflection on the secular character of the Brazilian State, with the school environment as a backdrop. To this end, our analyzes will have as source questionnaires directed to some education professionals who consented to participate in this study, because in addition to the pedagogical practice in institutions of secular education, they have a practice very close to the religions that continue allowing this study an analysis regarding his opinions on the practice of the Lord's Prayer in the school environment that is valued as secular; as well as, we had access to online media and media that broadcast and denounced public schools that would be allowing the adoption of religious attitudes in their spaces. Even though such institutionalized enclosures, by law, are aimed at secular learning and marked by the valuation of the plural cultural diversity existing in our society, we can find several reports in the media that denounce school environments that would be promoting religious practices. The examples are many. We highlight the persistence, in some teaching units, of the practice of praying the "Our Father" at the beginning of the school shift. Both in the case of public and private educational institutions.

Keywords: Secular State; Tolerance; School Space; Our Father Prayer

Introdução: sobre a prática religiosa em unidades escolares

A respeito dessa realidade, como o sistema educacional é um dos aparelhos do Estado, avaliamos que a reflexão sobre a prática religiosa em unidades formais de ensino apresenta-se como uma das possibilidades de análise de sua relação com a religião. Tanto para se colocar em questão o limite da laicidade do Estado quanto para evidenciar a escola como um órgão inserido no processo de manutenção de ideias e valores hegemônicos. Valores marcadamente cristãos, historicamente potencializados por respaldar princípios da colonização portuguesa. Haja vista que uma das principais causas que levou as lideranças portuguesas a colonizarem o Brasil foi que a “gente do Brasil se convertesse à nossa fé católica” (SANTOS, 2016 apud HOORNAERT, 1974. p.32). Todavia, vemos que a sociedade brasileira se desenvolveu de maneira plural, de modo que muitas são as práticas culturais religiosas que existem em nosso país, como as variações do cristianismo e das religiões afro-brasileiras. Nesse cenário o registro da memória sociocultural evidencia que a diversidade de traços étnicos que constituem essa pluralidade foram corriqueiramente suprimidos diante dos interesses de uma cultura dominante, marcadamente cristã.

Os limites da universalidade da oração Pai Nosso

Acreditamos já ser um consenso o argumento que defende a ocorrência do silenciamento e apagamento sociocultural, quiçá histórico, de diversas crenças e práticas religiosas naquele processo de afirmação cultural hegemônico, não obstante o seu enunciado caráter pluricultural. Avalia-se, assim, o limite das experiências compartilhadas pelos que atuam dentro de uma realidade cultural dita plural, constituída de uma diversidade de ritos, de cultos ou de práticas religiosas ancestrais. Como resultado, agentes educadores se deparam com um sistema educacional cuja base curricular, no âmbito do que podemos identificar como um pontuado projeto político tende a privilegiar uma determinada forma de expressão cultural. Por se tratar de uma dominação ideológica hegemônica, de fato, muitos desses agentes performam sua prática educativa acriticamente. Ao lidarem pacificamente com a questão, no sentido dado pelo intelectual Antonio Gramsci (1894-1937), muitos revestem de consenso a hegemonia e perpetuam todo um sistema hierárquico dentro da suposta pluralidade.

Por outro lado, agentes cuja experiência com o sagrado difere da dominante, sofrem cotidianamente os efeitos traumáticos da violência que decorre do racismo, da intolerância e do preconceito em relação a suas e a outras práxis

religiosas. Não obstante para muitos da comunidade escolar a prece ensinada por Jesus representa um dos rituais mais praticados, ela não é a principal forma de outros fiéis se relacionarem/comunicarem com sua/suas divindade/s. Em última instância, evidenciamos um contexto em que se assume um caráter universal para a prática, num raciocínio com o sentido de que o conteúdo religioso é equivalente a toda a sociedade brasileira, sem que se perceba uma imposição hegemônica de uma determinada cultura sobre tantas outras.

Julia Ferreira, uma de nossas entrevistadas, atuará no ano de 2020 como coordenadora de turno da Escola Municipalizada Simão da Motta. Unidade escolar do município de Guapimirim. A professora desviada de sua função possui experiência de mais de 25 anos em sala de aula, regendo turmas com as disciplinas de Português e/ou Inglês. Ela é umbandista e zela por um terreiro localizado no município de Magé. Toda a sensibilidade teórica da autora deste artigo seria incapaz de descrever os sintomas ou explicar os danos psicológicos decorrentes de anos de exercícios de afirmação da identidade religiosa levado a cabo por esta agente da educação em inúmeras turmas, nas mais diferentes unidades de ensino nas quais atuou. Mas, quando lhe foi questionado sobre um modelo de prece para ser utilizada como ritual de iniciação do turno escolar - no âmbito das entrevistas feita para a produção deste artigo - responde: "Deveria ser uma oração ecumênica que englobasse todas as religiões ou fé".

A umbandista, entretanto, mostra-se tolerante quanto ao caráter ecumênico da prece. Em uma perspectiva conciliadora, defende que a união dos povos em torno da oração do Pai Nosso, provavelmente, colabora para que o universo restitua a humanidade de algo positivo. Entretanto, quando oferece uma sugestão de reflexão e meditação diária para os alunos, apresenta uma prece que pode ser considerada uma versão do Pai Nosso, com significativas alterações de frase de modo a ressaltar especificidade de sua fé:

Pai e mãe nossos que estão nos céus e em outros planos, nos mares, praias e cachoeiras, desertos e floresta. Olhai por nós e por todas as criaturas vivas criadas por vós. Bane toda a maldade que nos cerca e tenta atrapalhar a nossa evolução.

A educadora umbandista não cogita em sua fala aversão quanto à prática de reflexão dos alunos no início do turno escolar com base numa prática de caráter religioso. Ao que deixa transparecer, é comum o hábito desse comportamento no ambiente escolar, sendo então uma saída à diversidade a proposta ecumênica. Não apreendemos a sua percepção quanto à laicidade nesse contexto.

Para André Curvelo, coordenador adjunto do Ensino Fundamental do Ensino Religioso nos anos finais da rede de ensino do mesmo município de Jussara:

No contexto cultural brasileiro ela (A oração do Pai Nosso) até pode ser considerada como universal, pois devidos ao sincretismo religioso, a maioria das religiões presentes no território brasileiro acabaram incorporando aos seus dogmas algumas doutrinas e liturgias cristãs, existindo assim pouca resistência a sua prática no ambiente escolar. Contudo em sua essência a oração do Pai Nosso é uma oração cristã, e assim só podendo ser compreendida em toda sua essência pela interpretação sistemática da bíblia e sob a ótica da teologia cristã, e por isso não irá se adaptar a todas as religiões, ou credos, presentes no mundo moderno.

Curvelo é evangélico e, certamente suas considerações pautam um olhar pertencente a hegemonia cristã que queremos evidenciar existir no ambiente escolar. Embora não ignore as diversidades culturais que existem em nossa sociedade, entende que a oração do Pai Nosso possui referências únicas ao universo cristão. Entretanto ele não critica o fato dos valores culturais cristãos como representantes de uma visão de mundo que se quer universal.

Allan Santos é Professor Pós-graduado em História do Brasil e História das Relações Internacionais e professa a fé islâmica. Quando perguntado sobre a universalidade da oração do Pai Nosso no ambiente escolar, responde:

Acho que não é válido. A prática dessa oração é de uma determinada religião. Isso é forçar as crianças a aprenderem sobre uma religião. É impor as práticas de uma religião sobre todas as pessoas não respeitando as crenças das outras crianças.

Percebemos afinidade desta resposta com a promoção da educação laica que se apresenta legalmente. Nessa visão a prática religiosa de caráter cristão no ambiente escolar invalidaria a promoção da diversidade. Allan Santos nem cogita tal prática religiosa de forma ecumênica.

Para Amanda Cunha, Professora Pós-graduada em História do Rio de Janeiro e umbandista, o caráter universal da oração do Pai Nosso só é válida “desde que o público seja praticante da religião. Não sendo, uma prática imposta a quem não tem interesse”.

O cenário cogitado pela professora umbandista, não se aplica à maioria das escolas públicas e particulares de ensino formal que se apresentam como laicas, em tais casos pode haver constrangimento daquele aluno que não se sente à vontade em orar o Pai Nosso, visto nossa composição pluriétnica.

Diante da mesma questão sobre a universalização da oração do Pai Nosso, Carlos Alberto que é Professor e evangélico de denominação batista traz uma interessante reflexão sobre o conceito de universalidade. O professor batista entende que o caráter universal pode não ter efeito de obrigatoriedade:

Penso que nada deva ser imposto. O próprio Cristo deixou como ensino que os seus princípios não devem ser um fardo. Portanto, se tal universalidade significa obrigatoriedade, os valores cristãos perdem um de seus fundamentos, que é o respeito ao próximo.

Sendo Carlos Alberto evangélico, sua visão dentro da perspectiva cristã não avança em criticar o conceito de universalidade que os valores cristãos mantêm em nossa sociedade. Há a necessidade de se compreender a universalidade como obrigatoriedade no contexto brasileiro em se tratando da hegemonia cristã em nosso comportamento cultural.

Já Roberto Silva, Professor e evangélico de denominação neopentecostal acredita ser válida a universalização da oração do Pai Nosso, visto ser a oração que Jesus ensinou, pois acredita conter nela riqueza de princípios éticos e morais. Considera a oração válida por transmitir princípios éticos e morais. Tal perspectiva influencia a maneira de se enxergar os princípios de uma determinada religião enquanto correta em transmitir determinados valores, contudo tantas outras denominações religiosas não cristãs possuem seus sistemas de valores éticos e morais que não são contemplados nas instituições escolares. Evidencia-se, portanto complacência aos valores éticos e morais transmitidos pela religião hegemônica como atributos valorativos necessários à condução do sujeito ao perfil civilizador, moral e étnico de base cristã/europeia.

Não podemos esquecer que sociedades modernas e supostamente civilizadas, como a brasileira, trazem como marca a cultura ocidental eurocêntrica. Nesse sentido, elementos valorativos do elemento racial branco e cristão formaram a base de seu pensamento. Replicar tais princípios no espaço escolar através da oração do Pai Nosso significa manter a hegemonia cristã. O comportamento, travestido da boa intenção, preserva padrões e privilégios histórico culturais tidos como universais quando na verdade são referentes a determinados grupos raciais dominantes na sociedade ocidental.

Ressalta-se que, através da prática da oração do Pai Nosso no início do turno escolar, prática presente em algumas escolas de nosso país, como já comentado, processo pelo qual podemos entender como reflexo histórico e cultural da presença da religião católica professada pelo Estado brasileiro até o ano de 1889, nos leva a avaliar, na narrativa dos colaboradores desta pesquisa,

contradição quanto à socialização dos alunos com a oração do Pai Nosso em instituições escolares pertencentes ao modelo de Estado laico brasileiro. De fato, a maioria de nossos colaboradores são categóricos em afirmar haver uma contradição. Pois se tratando de instituições de ensino laicas a contradição seria a ocorrência de práticas religiosas hegemônicas nesses espaços que acolhem diferentes grupos e culturas.

Amanda Cunha, umbandista, acreditar ter “uma contradição, porém nem sempre as regras são respeitadas quando há um interesse do Estado”. Vejamos que a entrevistada observa a manobra do Estado em manter certos valores que, em nossa memória histórica de imposições de valores culturais europeus são parte integrante desde os tempos da colonização. Podemos avançar nesta afirmativa e contemplar na história os grupos que estiveram presentes no poder estatal como conduziram os valores culturais brasileiros sob a ótica da cultura europeia, mas recentemente branca ocidental. De fato, há o interesse daqueles que comandam historicamente o estado na perpetuação de determinados valores morais e éticos camuflados como universais, mas que infelizmente não contemplam a diversidade étnica brasileira em questão, a presença de diferentes grupos étnicos nas escolas brasileiras estrangidos em ter que orar ou precisar se retirar de espaços públicos e a priori laicos por não congregarem os mesmos valores já é um fato sinalizado em algumas notícias jornalísticas.

Allan Santos, islâmico, afirma existir sim uma contradição:

Pregar estado laico e obrigar a rezarem o pai nosso é ir em contradição. Estado laico seria respeito a todas as religiões. Obrigar a rezar o pai nosso é querer impor os ensinamentos de uma religião sobre todos os alunos.

Tanto para nossa entrevistada umbandista quanto para nosso entrevistado que professa a religião islâmica há contradição entre o conceito de estado laico e praticar a oração do Pai Nosso no ambiente escolar por conta de não refletirem neles sua cultura religiosa. Já para Carlos Alberto e Roberto Silva ambos praticantes da religião cristã, ambos evangélicos, não percebem haver contradição entre a oração do Pai Nosso e o estado laico.

Para Carlos Alberto, não há contradição uma vez que não há na oração do Pai Nosso no ambiente escolar o objetivo da catequese nem da evangelização. Embora faça um pequeno adendo, a sua resposta evidencia que todos devem crer na pessoa de Cristo: “Se todos dizem crer na pessoa de Cristo, não vejo nenhum problema nessa prática.” Neste final de frase, podemos perceber que a prática de orar em espaços institucionais precisa vir do compartilhamento de ideias, precisa

ser feita entre os pares que congregam de tal crença. Contudo o que fazer com aquela minoria que não congrega desta filosofia religiosa?

Para Roberto Silva, não há nenhuma contradição. Justamente por ser uma oração universal, não citando ou excluindo qualquer religião, “não vejo contradição nenhuma. Principalmente por se tratar de princípios e não de religião” finaliza o participante.

Apesar da coexistência da diversidade em nosso país, os padrões estéticos e culturais brancos e do universo europeu prevaleceram. Os dados estatísticos apontam para o fato de a realidade social brasileira ser composta, em sua maioria, por grupos mestiços e negros; porém, essa realidade não tem sido satisfatória para abolir ideologias que tendem a se universalizar, como é o caso da universalização da oração do Pai Nosso, uma referência típica da cultura cristã europeia.

Como já exposto, os entrevistados são questionados sobre a necessidade de um momento de reflexão antes do início do turno escolar. Nosso intuito é observar a consideração de uma prática reflexiva laica ou se a oração do Pai Nosso contemplaria tal reflexão.

Allan Santos, islâmico, é “a favor de um momento de reflexão antes do turno escolar, mas isso pode ser feito sem impor uma determinada religião sobre os alunos”. Cada um pode praticar essa reflexão de acordo com sua religião. O participante deixa transparecer o caráter da laicidade sobre autodeterminação individual e coletiva de cada sujeito ou grupo étnico.

Amanda Cunha, umbandista, acha que a oração do Pai Nosso é reflexão satisfatória no início do turno escolar, mas rejeita a maneira como deva ser aplicada. Sugere “um formato mais lúdico, a fim de passar a mensagem da oração com mais clareza para os alunos. Talvez cantando a oração ao invés de recitá-lo”. Nesta resposta a participante reconhece na ideologia cristã possibilidade de provocar reflexões nos alunos e alunas fidelizando os valores hegemônicos do cristianismo. Por trás disso está a experiência de sincretismo religioso que marca as relações religiosas no Brasil.

Roberto Silva, evangélico, defende a reflexão ao início do turno e sugere a oração do pai Nosso como ponto de apoio a essa reflexão, pois entende que a maioria do povo brasileiro é cristão. De fato o cristianismo dividido entre católicos e protestantes contempla a religião da maioria, mas somos uma nação pluriétnica e outras realidades acabam sendo marginalizadas nesse processo.

Carlos Alberto, evangélico, acha que a oração do Pai Nosso contempla o momento de reflexão, mas acredita que nada deva ser imposto. Finaliza sua resposta dizendo: “Cristo e sua mensagem sempre foi um valor a ser aceito de bom grado. Nenhum ser humano é obrigado a seguir seus princípios”.

A tendência a valorizar um pensamento cultural em detrimento de outro se revela também no ambiente escolar. Nossas escolhas sobre o que ensinar passam por mediação de forças entre grupos que se relacionam no sistema escolar. No caso em tela, percebemos que adeptos do cristianismo não criticam a imposição ideológica e cultural da prática da oração do Pai Nosso como um dos vetores para a aprendizagem escolar em detrimento de outras variantes de pontos de vista.

Através do pensamento de Antonio Gramsci (2001) podemos definir cultura contrapondo a perspectivas dominantes com as expectativas e necessidades dos grupos socialmente desfavorecidos. A partir disso, podemos afirmar a importância da valorização da cultura e da história destes como um ponto fundamental no questionamento dos valores estruturados pelos grupos sociais dominantes. Sejam esses modelos de ideal de ser humano, no que condiz como estética e beleza em nossa sociedade ou até mesmo, voltando ao tema em questão, a religião cristã como modelo a ser seguido por todos, visto os trabalhos dos missionários em impor a sua fé, ou mesmo ao tentar expandi-la. Este clima de tensão entre grupos socialmente hegemônicos e os grupos dominados, os quais tendem a ser cada vez mais invisibilizados, nos leva a reconhecer a necessidade de analisar a pluralidade das visões religiosas em nossa sociedade sobre o risco de vermos reduzir cada vez mais o espaço para percepções diversas em nossa estrutura social. É necessário refletir sobre o conhecimento, entendido como uma produção única e desconexa do movimento histórico que nos aponta para a diversidade das vias de desenvolvimento cultural.

Laicidade Proselitista ou Estado Laico fechado ou aberto

A escola deve promover experiências de aprendizagem que envolvam as diferentes culturas que existem em nosso país. Abrir espaço para a prática diária da oração do Pai Nosso pode, portanto, provocar percepções a respeito da predileção de um grupo religioso dentre outros com a possibilidade de se ferir a fé de outras pessoas. O que iria de encontro às expectativas de um espaço antes pensado para ser laico promotor de exercícios educacionais em prol da diversidade. Assim, o que pensar daqueles alunos adeptos de religiões de outras matrizes – como a indígena, a africana, a budista, a islâmica, a judaica etc. Meninos e meninas que são constrangidos com a obrigação de orar o “Pai Nosso” ou mesmo compelidos perante a comunidade escolar por se negarem a participar de tal atividade, de cunho religioso, por esta não lhe contemplar.

Aqueles que defendem a prática da oração como a do Pai Nosso em instituições de ensino, na maioria das vezes, ressaltam que isto não descaracteriza

a laicidade do Estado. Argumentam que o Estado é laico, mas as pessoas não o são. Apesar disso, por Estado Laico, devemos entender aquele ente político que não adota uma religião oficial. Entretanto, esse mesmo Estado permite ampla liberdade de crença, descrença e religião, além de promover a igualdade de direitos entre as diversas crenças e descrenças. Por esses argumentos, o Estado não poderia promover nenhuma religião – mas também não poderia impedir as pessoas de se manifestarem religiosidade, mesmo em ambientes públicos. Provavelmente foi com esse entendimento que:

A Secretaria Municipal de Educação de Barra Mansa, município do estado do Rio de Janeiro, determinou a obrigatoriedade da oração do Pai Nosso nas escolas todos os dias após o cantar dos hinos cívicos”. A decisão entrou em vigor no ano de 2017 e vale para todas as unidades da rede pública municipal deste município. Acreditando ser o Pai Nosso uma oração universal aceita pela maioria das manifestações religiosas a Secretaria de Educação de Barra Mansa não identifica problemas nessa atitude, nem observa diferentes perfis de alunos e se suas crenças corroboram com esse comportamento. (CASTRO, 2019. p. 131).

Questionada, a prefeitura afirmou, em uma nota, que a prática da oração não feria o princípio da laicidade do Estado pelo fato de a Constituição Brasileira invocar a proteção de Deus em seu preâmbulo, ou pelo fato de órgãos públicos terem expostas figuras religiosas como crucifixos e mesmo assim o governo continuar defendendo o princípio da laicidade. Para a prefeitura de Barra Mansa, portanto, a prática da oração do Pai Nosso com os alunos não seria um risco a laicidade do estado brasileiro.

Acompanhando a matéria publicada no site *Justificando: mentes inquietas pensam Direito*, somos informadas de que para os alunos ou famílias contrárias à prática da oração nas escolas, a Secretaria de Educação estava aceitando uma declaração de não participação. Reservando, assim, aos alunos não praticantes um lugar em uma fila separada enquanto os demais faziam a oração. Não seria essa uma prática discriminatória? Sobretudo em se tratando de uma instituição pública de ensino, a prática de orar o Pai Nosso fere sim o princípio de laicidade do Estado nela representado, pois sendo a laicidade um conceito normativo que incorpora e promove uma série de princípios objetivando a convivência plural em sociedade ressalta-se a falta da implementação da igualdade e liberdade de todas as clivagens de pensamentos ou crenças quando se consagra uma única forma de pensamento cultural. Ressaltamos, ainda, não ser função da escola pública a promoção de atos confessionais.

Ainda que tenha concedido o direito a não participação àqueles alunos que se declararam não adeptos ao cristianismo, a obrigatoriedade imposta pela prefeitura é questionável levando em conta que a doutrina laica surgiu ou se fortaleceu, justamente, em virtude dos abusos estatais cometidos em nome de crenças religiosas; pelo fato de ser prática da Igreja Católica Apostólica Romana medieval impor seus dogmas a todos. O Estado laico se caracteriza, sobretudo, por não permitir que fundamentações religiosas venham influenciar nos rumos políticos e jurídicos da nação.

Analisando a determinação da prefeitura, o coordenador-geral do Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso (Fonaper), Elcio Cecchetti, em entrevista publicada no mesmo site, argumenta que o que está se normatizando é uma coação deliberada daqueles alunos que não participam da prática da oração. Além de estar pressionando a eles e a suas famílias quando os obrigam a se posicionarem, por escrito, quanto ao não pertencimento à religião cristã, ainda os constroem ao separá-los dos colegas no momento da oração (CASTRO, 2019).

Atitude como a da Secretaria de Educação de Barra Mansa coloca a escola enquanto um órgão que atua ativamente no processo de manutenção das ideias e valores voltados para o interesse da hegemonia cristã. Assim como os órgãos públicos por elas citados em nota que expõe figuras religiosas como crucifixos. No contexto em análise, é provável que realmente tenha sido levado em conta o pertencimento religioso de algumas pessoas que estavam à frente da administração pública e não o princípio laico estatal. Uma Secretaria Municipal que se reserva ao direito de passar uma visão particular de mundo para alunos - crianças e jovens no início da juventude - com faixa etária entre 2 a 14 anos pode sim incorrer em abusos. Fundamentalmente, pela vulnerabilidade dos alunos; por estarem ainda em plena formação e com poucos recursos argumentativos para criticar tal decisão junto aos professores e diretores respaldados pela determinação.

Outro fato elucidativo ocorreu em uma escola pública no estado de Minas Gerais, a escola Santo Antonio, em Miraí, que fica a 335 km de Belo Horizonte. O episódio teria ocorrido na aula de Geografia em que a professora havia combinado fazer com a turma, sempre no início das aulas, a oração do Pai Nosso. Segundo a notícia publicada pelo site oab-rj.jusbrasil.com.br, um dos alunos, resolveu ficar em silêncio, contudo foi criticado pela professora. O aluno que se afirmava ateu irritou-se ao ser criticado pela professora que havia lhe dito que "um jovem que não tem Deus no coração nunca vai ser nada na vida". Ao se defender, dizendo que o que a professora estava fazendo era impraticável segundo a Constituição, o aluno escutou da professora "que essa lei não existia" e o caso foi parar na direção da escola. A solução encontrada pela escola foi que a professora não daria mais a primeira aula

para o aluno "assim, ele não teria que ouvir o Pai Nosso". "Resolveram o meu problema e jogaram o resto para debaixo do tapete", disse o aluno, apesar da Secretaria de Educação orientar a professora não rezar mais em sala de aula.

Em ambas as situações, percebemos a religião como um espaço sociopolítico por onde transita a ideologia de caráter prosélito, por ações conscientes ou não. Tal ideologia se incumbe de demarcar a conduta de vida por meio de um ponto de vista, reservando como verdadeiros determinados dogmas e valores religiosos. Determinando a maneira ideal de comportamento e definindo as posturas corretas e erradas nas relações sociais. Tais definições passam pelo crivo do proselitismo cristão, muito embora possam ser questionadas em foro íntimo, acabam sendo mantidas como um discurso institucional definidor do comportamento. Porém, quando se acrescenta à religiosidade o caráter político, insere-se no pensamento religioso a questão do poder e universalização de comportamentos voltados a atender a dicotomia religião/poder.

Tanto a Professora de Geografia quanto o Secretário de Educação de Barra Mansa e alguns de nossos entrevistados não identificam imposição religiosa na ação de se orar o Pai Nosso nas escolas, pois denotam a esta oração um caráter universal. Travestida de universalização a ação dessa oração suaviza a imposição religiosa cristã que vem sendo mantida historicamente, mas que recentemente vem se acomodando na sociedade de forma fundamentalista, em que se decreta que o que é correto para um grupo deverá ser para todos. Segundo Chauí (2014), às ideias estabelecem a maneira como podemos entender o mundo, sendo assim ideias fundamentalistas dificultam a tomada de consciência sobre a realidade com seu caráter diverso.

Dimensões teórico-analítico-histórico do conceito de laicidade

Pensar o conceito de laicidade é compreender a separação do Estado e religiosidade, em sua forma institucional. O período histórico em que se consagra a laicidade é o século XIX, principalmente no mundo ocidental, em que registra-se a maior concretização de sistemas políticos autônomos. Contudo engana-se quem pensa que a laicidade opera apenas na esfera institucional, uma de suas funções é reconhecer e garantir a liberdade de pensamento de diferentes grupos culturais atuantes em sociedade. De acordo com Silva (2019):

Seu propósito também consiste em assegurar que a pluralidade de ideias seja preservada, de modo a impedir que determinadas concepções de bem se imponham a distintos grupos que não partilham da mesma concepção. (SILVA, 2019, pág. 279 e 280)

Percebe-se que o conceito de laicidade, a princípio institucional com objetivo de explicar a separação do Estado de Religião, carrega também sentido político ao assegurar preceitos de convivência harmônica em sociedades dissonantes e plurais. A norma instituída pela laicidade é garantir a convivência entre diferentes grupos étnicos formadores de uma mesma sociedade. Cabe portanto, assegurar a liberdade e igualdade da diversidade de pensamentos, crenças e culturas.

No caso brasileiro, temos percebido a ampliação de comportamentos intolerantes, principalmente nos últimos anos, porém estes refletem historicamente a hegemonia cristã e sua influência social e política em nosso país. Tal processo operou institucionalmente e promoveu o privilégio político e social de determinados grupos por conta de pertencerem a determinadas ideologias culturais/religiosas, nesses termos procede reforçar a dimensão institucional da laicidade para fazer valer a aplicação de dispositivos legais que venham minar a interferência religiosa nos assuntos políticos institucionais. Todavia, estando diante de sociedades frutos da colonização, em que se constitui o racismo elencando um dos elementos raciais como porta voz dos demais faz-se urgente adjetivar o conceito de laicidade. Silva (2019) em seu artigo, Laicidade do Estado: dimensões analítico-conceituais e suas estruturas normativas de funcionamento, analisa quatro normas institucionais da laicidade. A saber:

- 1) neutralidade negativa, que institui a ausência de intervenção do Estado à livre expressão da religiosidade e das convicções dos indivíduos ou grupos, com vistas a garantir o direito à liberdade religiosa;
- 2) neutralidade positiva, que se caracteriza pela concepção de isonomia do Estado frente às religiões, impedindo-o de outorgar qualquer auxílio, subsídio ou influência, direta ou indireta, em favor das instituições ou de suas organizações, tampouco a uma ou algumas delas;
- 3) liberdade de apostasia, que determina a igual dignidade jurídica do ateísmo;
- 4) neutralidade das leis civis, que estabelece a separação entre as leis que regem o conjunto da sociedade das normas morais religiosas. (SILVA, 2019, pág. 281)

Sendo assim, para fazer valer a laicidade no Brasil é fundamental que haja regulamentação legislativa e aplicação da justiça por parte do Estado enquanto instituição, não só normativa como promotora de princípios como liberdade e equidade nas diferentes formas de convivência em sociedades plurais.

Observamos que para a promoção da laicidade, dois aspectos são necessários: a autoridade institucional e a conscientização a determinados valores. De acordo com Silva (2019) o primeiro se faz sentir através da normatização das leis e o segundo ocorre dentro das relações sociais, todavia ambos são

internalizados ao longo do processo histórico. Pois bem, à formação do Estado brasileiro atribui-se a presença do cristianismo como um dos fundamentos valorativos ao passo que outras visões culturais foram deixadas a cabo nesse processo, portanto os valores constitutivos da moral e ética nacional acabaram sendo os valores vinculados a hegemonia cristã que ganharam contornos de universalidade, foram os valores do cristianismo que passaram a ser identificados como valores éticos constituidores da identidade brasileira.

Não nos espanta, portanto, que um sujeito seguidor da religião cristã, ou que interaja com ela, no viés sincrético, como foi apresentada numa das falas da entrevistada umbandista, não perceba a imposição cultural de uma visão de mundo pelo olhar cristão ou mesmo não se denota aculturação, no cenário escolar de outras tantas formas de enxergar o sagrado, ao normalizar a prática de se orar o Pai Nosso.

Na fala do entrevistado Roberto Silva não há nenhuma assimilação de contradição na ocorrência da oração do Pai Nosso ao posicionamento laico do Estado brasileiro, pois o mesmo identifica tal oração dentro de princípios universais e não de dogmas religiosos, contudo o que é entendido como universal partiu de normatizações hegemônicas estabelecidas dentro de um contexto colonizador e não de um diálogo entre diferentes culturas. Nota-se um efeito de osmose da hegemonia cristã que vai sendo consentida de maneira consuetudinária, seus valores viram uma convenção universal, quando representa um rito para um grupo étnico cultural. Por isso a necessidade de se atribuir regulamentação institucional através do Estado Laico.

A criação da Lei 10.639/2003 pode ser entendida como ação legislativa de caráter laico em prol da concretização da democracia cultural, visto que tal lei reforça a Lei de Diretrizes e Base (LDB) na obrigatoriedade do ensino da história e cultura africana e afro-brasileira. No quesito cultural aprender sobre a diversidade que existe no sagrado africano e afro-brasileiro é pôr em questão a universalização da ritualística oração do Pai Nosso, pois evidencia-se outras formas de se reconectar com aquilo que é o sagrado. Entretanto, passados mais de vinte anos, a aplicação da lei 10.639/2003 ainda é fraca, reflete, no caso em tela, a hegemonia cristã e a dificuldade de trabalhar horizontalmente a diversidade de valores culturais.

Reconhecer contradição entre o posicionamento do Estado laico e a prática de orar o Pai Nosso, não significa, de acordo com Silva (2019), percepção de hostilidade por parte da instituição estatal, pelo contrário a obrigação de um Estado que se reconheça laico é estar aberto a todas as concepções e aceitar suas manifestações não incorporando nenhuma premissa religiosa.

Faz-se necessário promover o pluralismo moral. Contudo a maneira como a laicidade vem sendo discutida parece não atender às demandas brasileiras. O conceito de laicidade de acordo com Silva (2019) se organiza a partir de dois paradigmas informados pelo autor como laicidade aberta e fechada.

Silva (2019) nos informa que a laicidade aberta propõe um modelo de Estado que tem por função promover a convivência multicultural entre as diferentes realidades religiosas; critica, portanto, a universalização identitária dentro de um contexto de pluralidades. Nessa perspectiva o Estado apresenta conduta de neutralidade através da imparcialidade das instituições públicas que fundamentadas em valores democráticos como a cooperação, a reciprocidade e a tolerância, visam proteger a liberdade de consciência, além de assegurar a igualdade e favorecer a autonomia.

Portanto a Laicidade será aberta quando as instituições apresentarem princípios de neutralidade para impedir hierarquizações comuns em sociedades fruto do processo de colonização em que imperou o pensamento racial perpassado pelo elemento social colonizador, no caso brasileiro, português, europeu, branco e cristão.

Tal conjuntura colonizadora demarcou a formação de Estados nada neutros, em seus princípios políticos e jurídicos. O caso brasileiro é um deles. A principal causa que havia levado D. João III, rei de Portugal, a colonizar o Brasil foi que “a gente do Brasil se convertesse a fé católica” (SANTOS, 2018). Exatamente neste quesito Micheline Millot citada por Silva (2019) apresenta críticas ao modelo de laicidade em que considera-se a formação histórica de hegemonias religiosas.

Diante formações hegemônicas em que se aceita a ideologia religiosa de um grupo como sendo universal para toda a sociedade não há, na concepção de Millot, espaço para posturas estatais neutras, pois a neutralidade do Estado refletiria mais a ausência de intervenção contra atitudes comportamentais hegemônicas. Dentro deste contexto corre-se o risco de não se interpretar como hegemônica a prática de orar o Pai Nosso nas escolas. O Estado neutro serve de guarida a manutenção de valores hegemônicos. Portanto o Estado deve se posicionar institucionalmente na proteção contra a pressão majoritária de religiões hegemônicas que tendem a promover estratégias para legitimar seus valores.

Por laicidade fechada, de acordo com Silva (2019) entende-se ser um dispositivo de regimento em favor da convivência entre diferentes grupos étnicos. O modelo de Estado estabelecido deve organizar o pluralismo moral em torno de valores diversos que podem ser compartilhados por todos, entretanto o Estado deve ser neutro e imparcial diante influências religiosas. Para tanto instituições sociais precisam ter autonomia e se emancipar da tutela religiosa. O modelo de

laicidade fechada se configurou com base na sociedade francesa em que percebe-se experiências de liberdade de consciência e atitudes de tolerância como virtude cívica. Portanto, Silva (2019) nos esclarece que sociedades que utilizaram o modelo de laicidade fechada o Estado deve se comportar de forma independente capaz de preservar a diversidade através de arranjos políticos, jurídicos e socioculturais contra hegemonias religiosas que tendem a universalizar suas concepções de mundo.

Embora a categoria de laicidade precise avançar, Silva (2019) atesta que sem a conscientização da diversidade a aplicação de normas institucionais pouco pode mudar o quadro em que se impera uma determinada hegemonia religiosa. Para o autor:

Essa conclusão é derivada da acepção de que a transição da fonte de legitimação do sistema político de formas sagradas para democráticas é resultado de um processo, cujo envolvimento das forças políticas e sociais é singular na construção da laicidade, assim como da democracia. (SILVA, 2019, pág.299)

Logo vemos que a laicidade é um processo em formação experimentada em sociedades historicamente vinculadas a passados em que se governava através de valores religiosos. Portanto, a presença histórica e naturalizada de crucifixos em escolas, universidades, tribunais e hospitais testemunham a presença católica no aparelho estatal referendando o processo hegemônico cristão em nossa sociedade. O desafio é introduzir valores civis comuns a todos os grupos para que democraticamente se assegure a laicidade seja ela aberta ou fechada.

Considerações Finais

À medida que, nas relações sociais, uma determinada visão de mundo se estabiliza e se repete acaba definindo o que seria a verdade a ser seguida. O cristianismo, por exemplo, se estabilizou enquanto o discurso correto atribuindo aos cristãos um lugar de veracidade. No conjunto das relações sociais e das correlações de forças na sociedade, a forma como determinados aspectos intelectuais e morais acabam sendo difundidos na sociedade criando a ilusão de naturalização dos mesmos.

Sendo assim, podemos afirmar que, se dentro do ambiente escolar não são realizados projetos educacionais voltados para observação da diversidade cultural religiosa brasileira, primeiramente não se promove noção de existência, impactando

os discursos ideológicos, nem é possível discutir lugar de direito a existir. Os valores cristãos se mantêm naturalmente, determinando a moral, a ética e a verdade enquanto que as demais denominações religiosas não são evidenciadas.

Conforme nos disse Stuart Hall (2003), às “ideias diferentes tomam conta das mentes das massas e, por esse intermédio, se tornam uma “força material”.” (HALL, 2003, p.267), ou seja, um conjunto particular de ideias, os valores cristãos, dominam o pensamento social criando obstáculos para a percepção de outras verdades.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/>>.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. MEC. Brasília | DF | Outubro | 2005.

Castro, Lavini Beatriz Vieira de. Leituras Evangélicas frente ao estudo da Cultura e História do Negro na Educação Brasileira. 2019. 240f. Dissertação (Mestrado em Relações Étnico Raciais) – Programa de Pós-Graduação em Relações Étnico Raciais, Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, CEFET/RJ.

CHAUÍ, Marilena. Crítica à ideologia. In: _____. Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro. São Paulo: Autêntica Editora, 2013, p:117-147.

GRAMSCI, Antônio, 1891 – 1937. Cadernos do Carcere, volume 2. Antonio Gramsci; edição e tradução, Carlos Nelson Coutinho; co-edição, Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. – 2ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

HALL, Stuart. Da diáspora: identidades e mediações culturais. Stuart Hall; Organização Liv Sovik; Tradução Adelaine La Guardia Resende... let all. – Belo Horizonte: Editora UFMG. Brasileira: Representação da UNESCO no Brasil, 2003.

Intolerância Religiosa no Brasil: Relatório e Balanço = Religious intolerance in Brazil: report account/ Santos, Babalawô Ivanir dos Santos... [et al.] (organizadores). Edição bilíngue – Rio de Janeiro: CEAP, 2016.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9394.htm>. (Conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB).

MUNANGA, Kabengele. Superando o Racismo na escola. 2ª edição revisada / Kabengele Munanga, organizador. – [Brasília]: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

MUNANGA, Kabengele. Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 50- 81

SANTOS, Babalawô Ivanir dos [et al.] (org.). Intolerância religiosa no Brasil: relatório e balanço = Religious intolerance in Brazil: report account. Rio de Janeiro: Klíne/ CEAP, 2016. edição bilíngue.

SANTOS, Ivanir dos; SEMOG, Éle. Apresentação. In: SANTOS, Ivanir dos; ESTEVES FILHO, Astrogildo (org.). Intolerância religiosa x democracia. Rio de Janeiro: CEAP, 2009.

SANTOS, Carlos Alberto Ivanir dos. Marchar não é Caminhar: Interfaces políticas e sociais das religiões de matrizes africanas no Rio de Janeiro contra os processos de Intolerância Religiosa (1950 - 2008). Tese de Doutorado – Programa de Pós-graduação em História Comparada, Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 2018.

Silva, Luis Gustavo Teixeira da. Laicidade do Estado: dimensões analíticoconceituais e suas estruturas normativas de funcionamento. Sociologias, Porto Alegre, ano 21, n. 51, maio-ago 2019, p. 278-304.

Site

OAB. Aluno se recusa a rezar e caso vai para a direção. 2012. <https://oab-rj.iusbrasil.com.br/noticias/3076235/aluno-se-recusa-a-rezar-e-caso-vai-para-a-direcao>. Acesso 31/03/2020